



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado com a ausência do(a) Sr(a) Ser: Maria José no hora de Sotoca, em sessão Ordinária do dia 24/08/2015 Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



CÂMARA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS Ano 2015
Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 107, Liv. 23, Fls. 71 Em 17/08/15.
às 17:20 hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º _____/2015

Autor: **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 107/2015 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

“Altera a Lei Municipal 3.605, de 05 de Fevereiro de 2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 1º, da Lei referida, o § 4º e demais apensos, ou seja, anexo I – Instrumento Particular de Comodato e Anexo II – Laudo de Vistoria:

“Art. 1º -

.....

§ 3º -

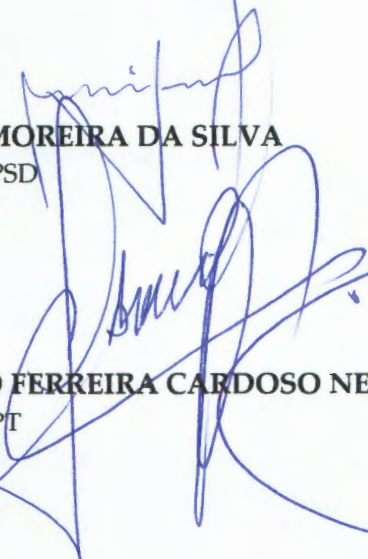
§ 4º - *Os veículos serão cedidos apenas para Vereadores e funcionários devidamente autorizados sendo, portanto, os únicos responsáveis pelos mesmos, inclusive pela restituição de eventuais multas de trânsito e pela reposição do combustível utilizado durante o período de uso em viagem fora do município ou não.*

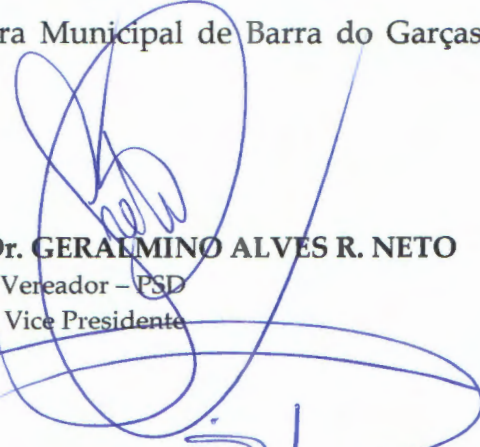
§ 5º - O Anexo I - Instrumento Particular de Comodato e Anexo II - Laudo de Vistoria serão documentos obrigatórios e farão parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 17 de agosto de 2015.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador - PSD
Presidente


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador - PSD
Vice Presidente


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador - PT
1º Secretário


WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador - PMDB
2º Secretário

LAUDO DE VISTORIA

Dados do veículo: <hr/> <hr/> <hr/>										KM:				
	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F
1-MOTOR					8- INSTRUMENTOS					12 - EXTINTORES				
2- ARREFECIMENTO					Velocímetro					13 - TRIÂNGULOS				
Sistema a Água					Marcador Combustível					14 - CINTO SEG.				
Sistema a Ar					Câmbio					15 - PÁRA-SOL				
Ar Condicionado					Marcador de Óleo					16 - MACACO/BOLSA				
3-EXAUSTÃO					Marcador de Temp.					17 - CALHAS				
Tubos e Silenciosos					Hodômetro					18 - LIMP. P- BRISA				
Injeção Eletrônica					9 - FORRAÇÃO					19 - RELÓGIO				
4-FREIOS					Bancos Dianteiros					20 - CHAVE DE				
Estacionamento					Bancos Traseiros					21 - RÁDIO				
5-RODAS					Teto e Laterais					22 - ISQUEIRO				
Aros					Tapetes					23 - MANUAL				
Pneus					10- VIDROS					24 - CHAVE - USO				
Estepe					Dianteiro					25 - CHAVE RESERVA				
Calotas					Traseiro					25 - Combustível	Alcool	Gasolin a		
6-IGNIÇÃO					Laterais					Quantidade de Combustível	Tanque Cheio			
Chave					Espelhos Retrovisores					Estado Geral do Veículo e outras informações:				
7-EQUIP. ELÉTRICO					Vidros Elétricos									
Bateria					11 - LATARIA									
Luz de Ré					Spoiler									
Farol de Milha					Portas									
Pisca Alerta					Para-lamas									
Lanternas					Para-choques									
Faróis					Capuz									
Buzinas					Teto									
Sinaleira de Direção					Tampa do porta- malas									
Limpador de para- brisa														
CONVENÇÃO: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO														
Certificamos que o veículo foi entregue conforme itens checados no laudo de vistoria acima.														
Responsável pela vistoria										Comodatário				

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO DE VEÍCULO P/ FINS DE
USO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº _____/20__

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS/MT., _____, REFERENTE AO
COMODATO DE UMA CAMINHONETE MARCA GM/S10 RODEO D, PLACA NJP-
4962.*

**COMODANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CNPJ 15.051.469/0001-27,
COM SEDE NA RUA MATO GROSSO, Nº 617, CENTRO, BARRA DO GARÇAS (MT), NESTE
ATO REPRESENTADA POR SEU ATUAL PRESIDENTE**

COMODATÁRIO: _____

VEÍCULO OBJETO DO COMODATO: 01 VEÍCULO, TIPO CAMINHOETE, MARCA GM/S10
RODEIO D, ANO 2010, MODELO 2011, COR: BRANCA, PLACA: NJP-4962, RENAVAN:
320.506.762, CHASSI: 9BG138XP0BC439099.

DURAÇÃO DO CONTRATO: _____ DIAS.

INÍCIO: ___ DE _____ DE _____ **TÉRMINO:** ___ DE _____ DE _____

DIA DO VENCIMENTO: ___ DE _____ DE _____

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Pelo presente instrumento de Comodato de Veículo, as partes acima qualificadas, de um lado Comodante e de outro lado Comodatário, tem entre si, como justo e contratado o comodato do veículo automotor acima identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O comodante é proprietário de um automóvel, tipo _____, marca _____, ano _____, modelo _____, cor: _____, placa: _____, renavan: _____, chassi: _____, cujo valor estimado é de _____, e nessa qualidade dá em comodato (empréstimo gratuito) ao comodatário o aludido veículo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo e Vigência

O prazo do presente comodato é de ____ (____) dias, iniciando-se no dia ____ de ____ de ____, vigorando até o dia ____ de ____ de ____, quando então será considerado findo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o Comodatário, a restituir o veículo nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do Comodatário

O Comodatário se compromete a:

- 1) Arcar com as despesas necessárias para a entrega e ou devolução do veículo, tais como: passagens, estadias, alimentação, combustível, etc.
- 2) Compromete-se a executar as suas custas toda e qualquer conservação e limpeza do veículo, inclusive combustível, motorista, lubrificação, lavagem e conserto de pneus.
- 3) Entregar os veículos a motoristas devidamente habilitados, e em caso de sinistros, providenciar Boletim de Ocorrência, comunicando imediatamente a COMODANTE.
- 4) Restituir o veículo ao término do contrato, no estado em que os recebeu, conforme laudo de vistoria em anexo, salvo as deteriorações/desgaste decorrentes do uso normal.
- 5) Arcar com todo e qualquer dano causado à terceiros.
- 6) Entregar o veículo limpo.

CLÁUSULA QUARTA - Termo de Vistoria

O veículo objeto deste contrato foi entregue ao Comodatário, devidamente conferido, conforme laudo de vistoria em anexo, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez findo a comodato, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças, para se valer de medidas judiciais para a defesa de seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, renunciando a outro por mais privilegiado que seja, ficando certo que o presente contrato obriga-se seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Barra do Garças, ____ de ____ de 20__.

COMODANTE:
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Presidente

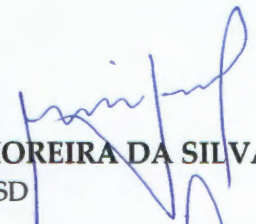
COMODATÁRIO:

JUSTIFICATIVA

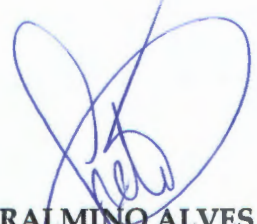
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente medida, sugerida pelo Projeto que altera a referida Lei, tem como finalidade zelar pela transparência do uso dos bens públicos, neste caso específico, os veículos de propriedade do Poder Legislativo Municipal, para que não paire nenhuma dúvida, no que tange à utilização dos mesmos.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa, na aprovação deste projeto.



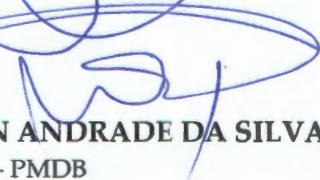
MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador – PSD
Presidente



Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador – PSD
Vice Presidente



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador – PT
1º Secretário



WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador – PMDB
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.605 DE 05 DE Fevereiro DE 2015.

Projeto de Lei nº 001/2015, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória de exercício de mandato parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relativas às atividades parlamentares de controle externo realizadas dentro da área territorial do município, no valor R\$ 1.700,00 (hum mil setecentos reais), de acordo com a permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

§ 1º - A verba de que trata o “caput” deste artigo será paga mensalmente aos vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população, dentro da área territorial do município, para auscultar as suas reivindicações.

§ 2º - A verba indenizatória deverá ser exclusivamente para despesas dentro do município.

§ 3º - Para viagens fora do município, a Câmara Municipal custeará, através de diárias, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 2º - A verba indenizatória se destina a despesas relativas a:

I - Serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, exceto nos 180 (cento e oitante) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e dede que não caracterizem gastos com campanhas eleitorais;

II - Locomoção do parlamentar e viagens dentro da área territorial do município;

III - Combustíveis e lubrificantes;

IV - Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas entre outros;

V - Cópias heliográficas de documentos de interesse do parlamentar;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI - Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessoria, pesquisas e trabalhos técnicos;

VII - Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara;

VIII - Despesas com telefone móvel em nome do parlamentar;

IX - Divulgação das atividades parlamentar.

Art. 3º - Fica o Vereador dispensado da prestação de contas das despesas realizadas com a verba indenizatória.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.749, de 06 de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de *fevereiro* de 2015.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/996

J6:20
06.02.15

Parecer nº: 079/2015

Projeto de Lei nº 027/2015, de 17 de agosto de 2015, de autoria da Mesa da Câmara municipal, que: “altera a lei municipal de 3.605 de 05 de fevereiro de 2015.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2015, de 17 de agosto de 2015, de autoria da Mesa da Câmara municipal, que: “altera a lei municipal de 3.605 de 05 de fevereiro de 2015.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o mesmo visa zelar pela transparência no uso do bem público.
03. Já o projeto traz normas sobre a cessão de veículos da Câmara Municipal à Vereadores.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa regulamentar o empréstimo de veículos da Câmara aos vereadores trazendo normas que visam dar maior transparência ao processo.

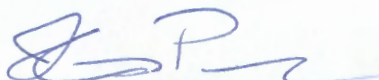
11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de agosto de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/08/15
Comune


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

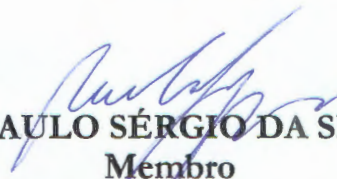
Projeto de Lei nº 027/2015, de autoria
da MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

24 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 027/15 - À mesa do Presidente da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com a ausência do Sr. Sei = Maria
foi no hora de votação, em sessão
Ordinária do dia 24/08/2015

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996